

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Sr.<sup>a</sup> Fernanda Cristina Rezende Oliveira**

*Esse recurso deve ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo, ou encaminhado através de e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br), conforme Item 8.4 do Edital.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021 – PRC 40/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021**

EMBASAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nos termos da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**

**AGORA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no, CNPJ sob o n.º 39.566.300/0001-78, com sede na Rua Piraí, nº 55, bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, aqui-representado por sua sócia **Zildane Aparecida Azevedo Pinto**, brasileira, solteira, portadora da CI n.º MG-11.276.812 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 041.809.586-86, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO**, conforme prevê o edital, pelos fatos e fundamentos que seguem.

## **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme prevê o item 8.2 do edital:

“8.2 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação/publicação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93; ”

Neste sentido, a lavração da ata ocorreu 12/04/2021, Segunda Feira, o recorrente tem até 19/04/2021, segunda-feira, para apresentar o presente recurso, já que o prazo é de 5 (cinco) dias úteis.

**Evidente fica assim comprovada à tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo final para apresentação deste se dará no dia 19/04/2021.**

## **2 – OS FATOS**

Conforme demonstrado em ata no dia doze de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo pela Comissão Permanente de Licitações, foram abertos pela CPL os envelopes de número 1, contendo a documentação das empresas interessadas à participação da presente Licitação na Modalidade Tomada de Preços.

Estiveram presentes a empresa GWM Engenharia e Gerenciamento LTDA, Frantec Construções LTDA, Construtora Wandias Eireli, Engeminas Engenharia e Serviços Eireli, GC Engenharia e Construção LTDA, MGK Engenharia Eireli, Arya Construções e Negócios LTDA e a empresa recorrente, Agora Tecnologia e Engenharia, CNPJ 39.566.300/0001-78, representada por sua representante legal Zildane Aparecida Azevedo Pinto.

Conforme consta na Ata, a empresa recorrente acabou sendo inabilitada, pois, segundo a Comissão Permanente, não foi apresentada a Certidão de Débitos Municipais e que o Capital social é inferior a 10% do estimado pela SMOU.

Vale frisar que todos os demais documentos foram apresentados, como também a comprovação do atual capital social da empresa.

No entanto, a comissão se prematurou na inabilitação da empresa recorrente, já que conforme será comprovado, que o documento apresentado para regularidade municipal/documento obtido através internet deveria ter autenticidade aferida na sessão, o que validaria a certidão apresentada, já que se encontrava dentro da validade e era previsto em edital, como também o cumprimento para regularidade econômico-financeira.

### **3 – DOS FUNDAMENTOS**

#### **3.1 – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL – DA INABILITAÇÃO EQUIVOCADA.**

Prevê o Edital a necessidade de apresentação de documento que comprove a regularidade com a Fazenda Municipal:

##### **4.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;**

Conforme Edital, era necessária a apresentação de Comprovação regularidade para com a Fazenda Municipal. Essa comprovação se dá através da autenticidade de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa emitida junto ao órgão.

No entanto também previsto em edital, item 4.1.8, letra c, informa a obrigatoriedade: “os documentos obtidos através internet terão a autenticidade aferida na sessão;” o que garantiria a comprovação da regularidade, como a autenticidade e validade do documento em questão.

### **3.2 – DA COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – DA INABILITAÇÃO EQUIVOCADA.**

Prevê o Edital a necessidade de apresentação de documento que comprove a qualificação econômico-financeira:

**4.1.5.1.** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação;

**4.1.5.2/a.3** - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.1.5.2/b** - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral;.

Não há muitos argumentos para se ater a este Recurso em vista que a reclamação é de simples constatação, uma vez que todos os documentos foram apresentados.

O questionamento para a inabilitação se dá pelo fato do Capital social ser inferior a 10% do estimado pela SMOU.

Porém, mais uma vez conforme Edital, previsto ao final do item 4.1.5.2, **Nota Explicativa**, informa que:

**“Nota Explicativa:** No caso de a licitante não apresentar os índices ou apresentar os índices diferentes do solicitado deverá comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela SMOU, apurado no balanço que será apresentado.”, o que esclarece a não necessidade da comprovação do percentual para o capital social, uma vez que os índices foram apresentados e estavam de acordo com o exigido em edital, conforme se lê:

- b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00
- b.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
- b.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

Ou seja, tanto a certidão apresentada quanto à comprovação da boa situação financeira estão válidas e condizentes ao solicitado, na ocasião e que a empresa não poderia ser inabilitada por este motivo.

Portanto, requer seja a empresa recorrente HABILITADA do presente processo licitatório, já que os documentos apresentados seriam válidos e comprovariam as exigências previstas.

#### **4 – DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS**

Por todo exposto requer a empresa recorrente:

A) Seja recebido e analisado o presente recurso;

B) Seja a empresa recorrente habilitada no presente processo licitatório, já que sua documentação está de acordo com o solicitado no Edital.

Nestes termos,

Respeitosamente

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021

**AGORA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA – ME**  
CNPJ: 39.566.300/0001-78